

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021- COGER

Dispensa a análise em processos administrativos pela Controladoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 499, de 19/07/2005 e Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011; e, ainda

Considerando a necessidade da padronização e uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à redução de custos operacionais;

Considerando a necessidade de se adotar atos de gestão com vistas à observância dos princípios administrativos, da razoabilidade e economicidade das despesas públicas;

Considerando que a atividade de fiscalização da Controladoria-Geral do Estado deve ser pautada pelo princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensados de análise da Controladoria-Geral do Estado, os processos administrativos referentes à:

I - ressarcimento de servidores cedidos ao Governo do Estado;

II - suprimento de fundos;

III- impostos e taxas;

IV - anuidades;

V - seguro obrigatório de veículos;

VI - aditivo de prazo contratual;

VII- saldo remanescente de participação em Ata de Registro de Preço (ARP);

VIII- adesão de participante em Ata de Registro de Preço (ARP), a nível estadual, visto que já consta análise desta COGER no processo originário.

Parágrafo Único - Os processos administrativos deverão ser encaminhados ao Departamento de Análise Prévia concomitantemente ao envio a Procuradoria-Geral do Estado, contendo minimamente os elementos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Edital e anexos, inclusive pesquisa de preços, onde o Departamento atuará exclusivamente na fase interna da Licitação, isto é, antes do lançamento do Edital, em atenção ao Acórdão 2684/2008 Plenário, onde a realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - Ficam dispensados de análise pelo Departamento de Liquidação da Despesa/COGER, os processos administrativos referentes a:

I - Aquisições de bens de consumo em geral e permanentes, bem como contratações de serviços comuns, até o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por processo, conforme valor máximo para a realização de licitação na modalidade convite (artigo 23, II, "a", da Lei nº. 8.666/93);

II - Despesas com fornecimento de água e serviços de esgoto;

III - Fornecimento de energia elétrica;

IV - Telefonia fixa e móvel;

V - Serviços postais;

VI - Contratação para publicação em imprensa oficial e jornais de grande circulação;

VII - Internet.

Art. 3º - A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários (ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36 - AGU, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011).

Art. 4º - A formalização do processo administrativo juntamente com o processamento das despesas decorrente dele, cujo objeto se enquadre naqueles mencionados nos artigos 1º e 2º desta Resolução, deverá observar o disposto em Lei e os Princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 4º deverá ser observado, independentemente da emissão de relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução de serviços conforme exigidos nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8666/93.

Art. 5º - Em suas atividades de fiscalização e auditoria, a Controladoria-Geral do Estado fará a análise por amostragem dos processos não analisados previamente, de que trata esta Resolução, seguindo o plano de auditoria aprovado e publicado anualmente, ou por solicitação do Gestor do órgão de origem.

Art. 6º - Fica determinado o prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 20 (vinte) dias úteis para deliberação dos processos encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, a contar da data de sua entrada no Protocolo/Recebimento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, salvo exceções devidamente motivadas pelo gestor do Órgão solicitante ou pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo 1º - Os processos protocolados/enviados via SEI a Controladoria-Geral do Estado não poderão sair sem o seu devido registro junto ao Protocolo, para as Unidades que ainda possuam processos físicos em tramitação, ou sem o devido encaminhamento via SEI, sob pena de responsabilidade de quem o consentir, nos moldes previstos em Lei.

Parágrafo 2º - As Unidades que já possuem SEI implantado deverão observar o disposto nos § 3º e 4º, do art. 1º, do DECRETO Nº 27.971-E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 3603, de 13/11/2019, estando as mesmas obrigadas a criar e tramitar documentos/processos exclusivamente pelo SEI, após o período de digitalização e inserção dos processos físicos em andamento, sob pena de recusa de recebimento do documento/processo físico pelo Protocolo.

Art. 7º - A formalização dos processos administrativos deverá observar os checklists dispostos no site da Controladoria-Geral do Estado, na aba "Guias e Manuais. (www.cge.rr.gov.br)

Art. 8º - Os casos omissos serão tratados junto ao Controlador-Geral do Estado, ou ao seu substituto, nas hipóteses de afastamento ou impedimento do Titular.

Art. 9º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 002/2021 - COGER, de 24/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4031, de 25/08/2021.

Art. 10º - Revoga-se a Resolução nº. 001/2016 - COGER, de 24/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 2870, de 24/10/2016.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador-Geral do Estado**, em 01/09/2021, às 09:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2813007** e o código CRC **A4DD3255**.